



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

Processo:	nº. 124/19
Pregão eletrônico:	nº. 06/2019 - Menor Valor Global
Objeto:	Aquisição de licença de uso de software para o Departamento de Recursos Humanos do CORE/SP, incluindo todas as funções necessárias à gestão de pessoal, bem como o controle de frequência, a emissão da folha de pagamento, as informações de medicina e segurança do trabalho, e que integre informações obrigatórias de competência do Ministério do Trabalho, Caixa Econômica, Receita Federal e E-Social, de acordo com as especificações técnicas do Anexo I do instrumento convocatório.

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº. 124/19

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO - CORE/SP

Contratada: CIA. BRASILEIRA DE SOFTWARE E SERVIÇOS LTDA

Valor contratual: R\$ 22.913,00 (vinte e dois mil novecentos e treze reais)

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma do direito, de um lado o **Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo – CORE/SP**, Autarquia Federal, entidade de Direito Público, criada pela Lei nº 4.886/65, inscrito no CNPJ sob nº. 60.746.179/0001-52, com sede na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 613 – 5º andar – Bela Vista, São Paulo/SP – 01317-000, neste ato na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, Sr. SIDNEY FERNANDES GUTIERREZ, portador do RG nº. [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 039.[REDACTED] doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **Cia. Brasileira de Software e Serviços Ltda**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 62.700.455/0001-77, com sede na Avenida Dr. Fernando Costa, 1005, no bairro Jardim Paulista, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, CEP: 15061-000, neste ato representado pelo Senhor Altamiro Castelan, portador da Cédula de Identidade RG nº. [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 030.[REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste, na conformidade das cláusulas que seguem.

Tal **CONTRATO** considera os expedientes do Processo nº. 124/19, Pregão Eletrônico nº. 06/2019, encontrando-se sob a égide da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº. 3.693 de 20 de dezembro de 2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de licença de uso de software para o Departamento de Recursos Humanos do CORE/SP, incluindo todas as funções necessárias à gestão de pessoal, bem como o controle de frequência, a emissão da folha de pagamento, as informações de medicina e segurança do trabalho, e que integre informações obrigatórias de competência do Ministério do Trabalho, Caixa



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

Econômica, Receita Federal e E-Social, de acordo com as especificações técnicas do Anexo I do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor tabelado abaixo, dentro da estimativa prevista.

Item	Descrição	Quantidade	Unid Medida	Valor Unitário	Valor Anual
1	Licença de Software incluindo todos os módulos	1	PACOTE COM TODOS OS MÓDULOS	R\$ 68,00	R\$ 68,00
2	Implantação e Migração de Dados	1	SERVIÇO	R\$ 4.390,00	R\$ 4.390,00
3	Treinamento/consultoria	1	SERVIÇO	R\$ 410,00	R\$ 410,00
4	Suporte e Manutenção contínua	12	MENSALIDADE	R\$ 1.041,025	R\$ 12.495,00
5	Hora técnica/treinamento/consultoria excedente	100	HORA	R\$ 55,50	R\$ 5.550,00
Valor Total Estimado: R\$ 22.913,00 (vinte e dois mil novecentos e treze reais).					

2.2. No valor da remuneração estabelecida na Cláusula 2.1, encontram-se compreendidos todos os tributos relativos à prestação dos serviços deste **CONTRATO**, vigentes na presente data.

2.2.1 Não poderá ser cobrado nenhum valor adicional ou de customização para a disponibilização de todas as funcionalidades descritas nos módulos dos Sistemas e suas parametrizações;

2.2.2 Fica estipulado em **R\$ 55,50 (cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)** o valor da hora técnica que exceder o banco mensal de 40 horas para desenvolvimento.

2.3. Qualquer alteração dos preços deste **CONTRATO**, somente será válida quando formalizada por aditamento, como previsto no artigo 65, da Lei 8.666/93.

2.4. Se durante a vigência do **CONTRATO** forem criados novos tributos ou majorados os vigentes, acarretando um desequilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste, os preços contratados serão imediatamente revistos, para evitar o prejuízo da parte prejudicada, como previsto no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Será efetuado um único pagamento referente à aquisição da licença, outro referente à implantação, ambos em até 10 (dez) dias contados da aprovação do teste de funcionalidade, mediante apresentação das notas fiscais correspondentes, sendo os demais pagamentos ocorridos de forma parcelada, após a efetiva prestação dos serviços de treinamento, manutenção e suporte e em até 10 (dez) dias contados da apresentação da nota fiscal.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

- 3.2. As notas deverão ser apresentadas ao Gestor do Contrato, devendo o mesmo encaminhá-la ao Departamento de Licitação e Contratos, após constatada a conformidade com os serviços solicitados.
- 3.3. Verificada a regularidade, o Departamento de Licitação e Contratos encaminhará ao Departamento Financeiro para a respectiva quitação.
- 3.4. Toda a nota fiscal deverá somente possuir referência aos objetos deste **CONTRATO**, devendo ainda conter descrição com o respectivo código dos serviços.
- 3.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento será então de 05 (cinco) dias após a sua nova apresentação válida.
- 3.6. Os pagamentos correspondentes às liberações dos respectivos eventos geradores de pagamento, devidamente aprovados, serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante depósito, ou pagamento através de ficha de compensação bancária a crédito da **CONTRATADA**, valendo os correspondentes documentos e lançamentos bancários como prova incontestável do efetivo pagamento e da respectiva quitação.
- 3.7. Caso haja necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência de prazo de pagamento de que trata o item 3.2 da Clausula III deste instrumento, será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 3.8. Em face do disposto no artigo 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei nº. 9.032/95, serão observadas, por ocasião do pagamento, as disposições do artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS, notadamente a Ordem de Serviços INSS/DAF nº. 209 de 20/05/99.
- 3.9. Qualquer pagamento não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita dos serviços.
- 3.10. Não haverá atualização ou compensação financeira, salvo a ocorrência do descrito na cláusula sexta, deste instrumento.
- 3.11. A despesa decorrente da aquisição dos objetos desta licitação correrá à conta da natureza de despesa na rubrica de nº. 6.2.2.1.1.01.04.04.005 – Serviços de Informática, nº. 6.2.2.1.1.01.04.04.011 – Serviços de Seleção, treinamento e Orientação Profis. e nº. 6.2.2.1.1.02.01.03.007 – Sistemas e Licenças de Informática.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Os serviços objeto deste **CONTRATO** deverão ser prestados em conformidade com o descrito no Termo de Referência da licitação pela **CONTRATADA**, se comprometendo ainda, em:
- a) Manter pessoalmente e de forma direta a prestação dos serviços;
 - b) Entregar, sob sua integral e exclusiva responsabilidade, os materiais e documentos oriundos da prestação, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
 - c) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e veracidade dos laudos e demais documentos entregues, promovendo sua substituição ou reexecução a qualquer tempo, quando necessário;
 - d) Responsabilizar-se por danos materiais e/ou morais eventualmente causados à **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou terceiros por eventuais erros ou falhas na execução do objeto deste **CONTRATO**;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

- e) Responsabilizar-se civil e criminalmente, com dolo ou culpa, em caso de violação do direito e/ou prejuízos que causar a outrem, ficando obrigada a **CONTRATADA** a repará-lo, como previsto na alínea anterior;
- f) Prover toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à efetiva realização dos serviços deste **CONTRATO**, sendo obrigatoriamente prestados por profissionais devidamente habilitados e qualificados;
- g) Fornecer todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários, transportá-los e empregá-los;
- h) Obedecer às especificações constantes no Edital, **CONTRATO** e anexos que deles fazem parte integrante;
- i) Manter-se, durante a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à Diretora do Departamento de Licitação e Contratos da **CONTRATANTE**, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais para atualização.

4.5. A **CONTRATADA** manterá a **CONTRATANTE** formalmente comunicada a respeito do andamento dos serviços realizados, remetendo estes ao fiscal do Contrato, quando solicitado, relatando problemas na entrega dos objetos do presente **CONTRATO**, bem como na ocorrência de casos omissos ao presente termo.

4.6. Deverão ser obedecidas integralmente todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no que tange a segurança do trabalho dos funcionários da **CONTRATANTE** bem como os que estarão prestando serviço na **CONTRATANTE**.

4.7. Constituem ainda obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Uniforme de seus empregados e/ou prepostos;
- b) Seguro de vida a seus empregados e/ou prepostos;
- c) Alimentação e transporte dos empregados.

4.8. Em havendo interesse por parte da **CONTRATANTE**, na obtenção de informações pertinentes ao objeto do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** irá fornecê-las, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**.

4.9. A **CONTRATADA**, ou os subcontratados, quando for o caso, assumem total e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer acidentes de trabalho, trajeto ou doença profissional ocorridos com seus empregados, prepostos, bem como com aqueles a seu serviço, devendo responder, civil e criminalmente, por tais danos que vierem a ocorrer, além de comprometer-se a observar integralmente as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Legislação em vigor, assim como as medidas de segurança que forem determinadas pela **CONTRATANTE**, obrigando-se, consequentemente, a prover seu pessoal com material e equipamentos de proteção e segurança, coletivos e individuais, necessários à entrega do objeto do presente contrato.

4.10. A **CONTRATADA** se obriga a manter e fazer manter por si e/ou seus subcontratados, quando houver, sigilo em relação a todos e quaisquer dados, informações ou documentos da **CONTRATANTE**, que possam chegar ao seu conhecimento em decorrência da entrega do objeto deste **CONTRATO**, sob pena de responder civil e criminalmente pelas consequências que, porventura, possam vir a ocorrer em prejuízo.

4.11. A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste **CONTRATO** e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha a provocar ou causar a **CONTRATANTE**, não limitados ao valor total do presente **CONTRATO**.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, tempestivamente para a execução do contrato, todas as informações necessárias para prestação dos serviços pela **CONTRATADA**.

5.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento pela prestação dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, em conformidade com o disposto nas cláusulas segunda e terceira acima.

5.3. A fiscalização do presente ajuste ficará a cargo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DOS TRIBUTOS

6.1. Este **CONTRATO** é firmado com base na legislação tributária vigente, devendo a **CONTRATANTE** efetuar as retenções a ele atribuídas em lei, salvo se a **CONTRATADA** apresentar alguma decisão judicial ou administrativa que o exonere das retenções.

6.2. Havendo divergência entre as partes com relação à eventual retenção, as partes promoverão, em conjunto, consulta formal ao sujeito ativo do tributo, conforme regulamento pertinente à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA: TOLERÂNCIA

7.1. Se qualquer das PARTES, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste **CONTRATO** e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

7.2. Qualquer tolerância das PARTES será considerada como concessão excepcional, não constituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela outra parte.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE SEU RECEBIMENTO

8.1. A execução dos serviços se inicia com a assinatura do contrato concretizando-se a implantação em até 60 (sessenta) dias.

8.1.1 Estão compreendidos no período de implantação o levantamento de informações, a leitura e migração do banco de dados, instalação do sistema e os testes de funcionalidade.

8.1.1.1 Considerar para efeito de migração do banco de dados os seguintes parâmetros:

8.1.1.1.1 Sistema TOTVS/Labore, período 01/2001 à 12/2014, sistema operacional Windows Server 2008 R2 – Standard 64 bits, com 32 Gb RAM, banco de dados SQL Server 2008 R2;

8.1.1.1.2 Sistema 2Easy/Humanus (sistema atual), de 01/2015 até a presente data, sistema operacional Windows Server 2012 R2 – Standard 64 bits, com 16 Gb RAM, banco de dados SQL Server 2012;

8.1.1.1.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer layout para receber os dados para migração dos sistemas de origem (TOTVS/Labore e 2Easy/Humanus);



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

8.1.1.1.4 A **CONTRATANTE** será a responsável por fazer gestões junto aos responsáveis pelos sistemas de origem para que o processo de migração ocorra da melhor maneira possível.

8.1.1.2 Considerar para efeito de implantação os seguintes parâmetros:

8.1.1.2.1 Nosso Sistema Contábil é o SISCONT.NET da empresa Implanta Informática LTDA;

8.1.1.2.2 A integração da Folha de Pagamento com o Siscont.net deve atender ao layout e especificações contidos no MANUAL PARA INTEGRAÇÃO CONTÁBIL – SISCON.NET - Anexo IV do Edital;

8.1.1.2.3 O sistema do Portal da Transparência utilizado atualmente pelo CORE-SP é da empresa Implanta Informática LTDA, podendo ser alterado o sistema/fornecedor;

8.1.1.2.4 O Portal da Transparência recebe dados gerados pelo Sistema Financeiro – Contabilidade englobando orçamento contábil, empenhos, pagamentos, controle das despesas, etc., bem como dados do Setor de Pessoal – RH, tais como cargos, grade salarial, vantagens pecuniárias recebidas, etc., conforme previsto na Legislação vigente;

8.1.1.2.5 As entradas de dados do Portal da Transparência são em formatos pdf, planilhas (xls) e textos (txt e csv);

8.1.1.2.6 A integração da Folha de Pagamento com o Portal da Transparência deverá atender ao layout que for apresentado pela empresa responsável pelo Portal da Transparência.

8.2. Aprovado o seu funcionamento pelo Gestor do Contrato, serão iniciadas as parametrizações, implementações e treinamentos com conclusão em até 30 (trinta) dias contados da aprovação no teste de funcionalidade.

8.3. Os prazos poderão ser dilatados a critério da Contratante, quando solicitado pela Contratada, por motivo de ordem técnica devidamente justificável.

8.4. Os serviços deverão ser executados em horário comercial, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do instrumento convocatório.

8.5. A interrupção injustificada pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços do objeto deste **CONTRATO**, em condições que representem riscos ao desenvolvimento das atividades da **CONTRATANTE**, autorizará este último à contratação de profissionais qualificados para a realização de tais trabalhos, devendo a **CONTRATADA** arcar com os custos decorrentes de tal contratação, excetuando-se as ocorrências de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, ou aquelas para as quais a **CONTRATADA** não tenha concorrido direta ou indiretamente e nos casos de força maior ou caso fortuito.

8.6. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços objetos deste ajuste.

8.7. Por ocasião da entrega dos serviços deverá ser colhida na respectiva nota fiscal, a identificação do responsável pelo recebimento.

8.8. Constatadas irregularidades nos relatórios dos serviços entregues, a **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito ao conteúdo, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

b) se disser respeito a diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Caso a **CONTRATADA** não cumpra as obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**, no Edital e em seus Anexos, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e demais legislações pertinentes.

9.2. A inexecução, total ou parcial, do **CONTRATO** poderá garantida a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, com aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor anual do **CONTRATO**, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor mensal do **CONTRATO**, passando para 1% (um por cento) a multa diária, limitada a mais 05 (cinco) dias, quando restará caracterizado o inadimplemento total do **CONTRATO**;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual do **CONTRATO** pelo inadimplemento à obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao **CONTRATO**, independentemente do ressarcimento dos danos à Administração;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do **CONTRATO** pela inadiplência reiterada das obrigações pactuadas;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual do **CONTRATO** pelo inadimplemento total da contratação, pela cessação da execução contratual, bem como no caso de quaisquer danos causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem prejuízo ao ressarcimento devido;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- g) Impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato, e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados, quando a empresa convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previsto no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. As penalidades de multa serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao **CONTRATO**, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, serem cobradas judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste **CONTRATO**.

9.5. As multas imputadas à **CONTRATADA**, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

9.6. A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do objeto, nos termos previstos em lei. Assim, as sanções previstas nas alíneas "a", "g", "h" e "i" do subitem 9.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as multas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no § 2º, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93.

9.7. As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente da **CONTRATANTE**. As demais sanções são de competência concorrente do Gestor do **CONTRATO** e do Presidente da Comissão Especial de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. A **CONTRATANTE**, além das hipóteses previstas nos artigos 77 *usque* 80, da Lei 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o presente **CONTRATO**, mediante comunicação escrita, nos seguintes casos abaixo especificados:

a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer Cláusula Contratual pela **CONTRATADA**, não se excluindo a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste **CONTRATO**;

b) Inobservância de recomendação em dados fornecidos, nos termos do estabelecido neste **CONTRATO**.

10.2. O fato da rescisão unilateral do presente **CONTRATO** por parte da **CONTRATANTE** não o desobriga do cumprimento ao disposto na Cláusula Terceira, acima, até a data da rescisão, quanto aos serviços efetivamente prestados.

10.3. A liquidação judicial ou extrajudicial, falência, concordata ou concurso de credores de qualquer das PARTES ensejará a rescisão automática do presente **CONTRATO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10.4. Constituem, também, motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

- a) Atraso injustificado na prestação dos serviços superior ao prazo estipulado pela cláusula 8.1 e 8.2 do presente instrumento;
- b) Suspensão de sua execução, por determinação do **CONTRATANTE** por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo por mais de 60 (sessenta) dias da execução deste **CONTRATO**;

10.5. A rescisão contratual não impede a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÕES

11.1. A **CONTRATADA** *não poderá*, sem o prévio e expresse consentimento devidamente documentado pela **CONTRATANTE**, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquiriu ou assumiu por força deste **CONTRATO**, cujo pagamento ficará às expensas da **CONTRATADA**, a qual se responsabilizará exclusivamente perante os subcontratados e terceiros.

11.2. Nenhuma subcontratação efetuada pela **CONTRATADA** eximirá o mesmo de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades aqui assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PERÍODO DE VIGÊNCIA
DO PRESENTE CONTRATO**

12.1. A contratação será celebrada com duração de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente **CONTRATO**, e prorrogável na forma da lei.

12.2. Caso haja necessidade de a **CONTRATANTE**, dentro do prazo de vigência constante no item 1 desta cláusula, aumentar ou diminuir a quantidade do objeto inicialmente previsto no presente instrumento, a licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

12.3. Em caso de prorrogação do instrumento contratual, este se dará por aditamento contratual, tendo como fator de correção o índice IGP-M (FGV), ou outro que vier a substituí-lo, devendo esta apresentar os novos valores em conformidade com os praticados pelo mercado para os serviços licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes deverão ser apresentadas por escrito através de e-mail, entregues pessoalmente ou enviadas por correio ou via fax, com pedido de confirmação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste **CONTRATO** indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2. Fica fazendo parte integrante deste **CONTRATO**, a Proposta da **CONTRATADA**, expediente do processo administrativo nº 1333/18.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

14.3. Em virtude do presente **CONTRATO** cede a **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** integralmente e de forma definitiva, os direitos autorais de natureza patrimonial sobre as obras, textos, fotografias e quaisquer materiais produzidos em qualquer tipo de mídia em decorrência da função desempenhada, para plena execução deste, não sendo devido nenhum valor a título de dano moral quando do exercício desses direitos pela **CONTRATANTE**.

14.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

14.5. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

14.6. O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.7. Qualquer alteração das disposições deste **CONTRATO** somente terá validade se elaborada por escrito e assinada pelas partes, passando então a ser parte integrante deste, observadas as hipóteses do art. 65, inciso I, da Lei 8.666/93.

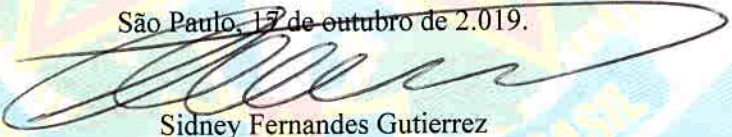
14.8. Em caso de omissão serão aplicadas ao presente **CONTRATO** as demais regras e princípios da Lei 8.666/93 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos do Direito Privado, como disposto no art. 54 da mesma Lei.

14.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

14.10. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para conhecer das ações e demais medidas judiciais que possam decorrer do presente **CONTRATO**, como renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 17 de outubro de 2019.


Sidney Fernandes Gutierrez
Diretor-Presidente


Altamiro Castelan
Cia. Brasileira de Software e Serviços Ltda

Testemunhas:

1- Jailson Augusto de Oliveira
RG.: 21. [REDACTED]
CPF.: 111. [REDACTED]

2 - Rodrigo Vera Cleto Gomes
RG.: 42. [REDACTED]
CPF.: 368. [REDACTED]